PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

OFÍCIO Nº 12 / 2022

Sarandi, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhados: da devida justificativa; dos Pareceres Jurídicos nº 1437/21 e nº 1438/21, da Procuradoria Jurídica do Município; da declaração de que a origem dos recursos para regulamentação das Funções Gratificadas e Funções de Confiança do Poder Executivo de Sarandi está devidamente revista nas respectivas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual; da estimativa do Impacto orçamentário-financeiro e de seus anexos A, B, C e D, os seguintes Projetos de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I. **Projeto de Lei:** Altera e regulamenta a Seção III do Capitulo II do Título III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências;
II. **Projeto de Lei:** Dispõe sobre as funções de confiança do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências;
III. Projeto de Lei: Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de encargos especiais denominadas de Função Gratificada (FG) do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de encargos especiais denominadas de Função Gratificada (FG) do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas as gratificações pelo exercício de encargos especiais doravante denominadas de Funções Gratificadas com simbologia FG, que serão distribuidas da seguinte forma:

I) FG 1 - Exercício de funções com encargos especiais de Alta Complexidade.

II) FG 2 - Exercício de funções com encargos especiais de Média Complexidade.

III) FG 3 - Exercício de funções com encargos especiais de Baixa Complexidade.

IV) FGE - Exercício de funções com encargos especiais específicos do executivo.

Art. 2º Consideram-se encargos especiais que justificam a concessão da gratificação respectivo ao exercício de funções diferenciadas, alheias àquelas inerentes ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º As funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Sarandi são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, observadas as disposições desta Lei, e são de livre designação, concessão e revogação do Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria específica com as devidas justificativas.

Art. 4º As atribuições para a concessão de função gratificada devem integrar expressamente a justificativa da concessão, e serão concedidas mediante solicitação

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

dos Secretários das respectivas lotações ou através de ato do chefe do poder executivo, com a devida publicação mediante portaria específica, especialmente para assessoramento das funções de confiança dos cargos de chefia e direção.

Parágrafo único Somente serão concedidas funções gratificadas específicas no âmbito da secretaria de administração destinadas às funções exercidas para os encargos em comissões especiais ou permanentes de licitações, de contratações, pregoeiro e de gerenciamento geral da folha de pagamento.

Art. 5º Os quantitativos permitidos tratadas nesta Lei constam do Anexo à presente Lei, sendo o Anexo I referente à Secretaria de Educação, o Anexo II da Secretaria de Saúde, e as demais secretarias do executivo compõe o Anexo III, com o anexo IV destinados exclusivamente ás funções específicas.

Parágrafo único Os quantitativos previstos nos anexos representam o limite máximo de concessões a serem deferidas, e somente poderão ser preenchidos ou alteradas desde que não afrontem a Lei de Responsabilidade Fiscal e desde que haja dotação orçamentária suficiente.

Art. 6º O valor a ser pago a este título será o descrito na Tabela de Proporcionalidade constantes do anexo IV e não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária, não podendo ser cumuladas com o pagamento de outras funções de encargos especiais e com outras de funções de confiança, e suas concessões importarão no pagamento dos percentuais expressamente previstos e constantes do Anexo IV, que terão como base de cálculo o salário inicial fixo pago ao Contador Municipal.

Parágrafo único A indicação do grau de complexidade para fins de consolidação da gratificação deverá ser aferida pelo solicitante com a devida justificativa, respeitados os limites quantitativos previstos nos anexos.

Art. 7º O servidor que ocupar as funções estabelecidas nesta Lei não farão jus à gratificação por horas extraordinárias, adicional noturno, compensação de horas ou sobreaviso, uma vez que a aceitação do encargo implica em reconhecimento de disponibilidade em tempo integral do servidor nas suas funções, cujos encargos especiais possuem natureza transitória de caráter temporário e excepcional.

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

Art. 8º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, VI, XII, XVI e XVII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Art. 9º A qualquer tempo, e a juízo do Chefe do Poder Executivo, a função de confiança poderá ser cessada e revogada, independentemente de tempo de serviço prestado, quando:

I – Deixar de corresponder à conveniência do serviço;

II – Tornar-se desnecessário ao serviço; e

III – For requerido pelo interessado;

IV – Deliberação da autoridade competente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: QUANTITATIVO DE ENCARGOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II – Anexo II - QUANTITATIVO DE ENCARGOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

III – Anexo III: QUANTITATIVO DE ENCARGOS ESPECIAIS DAS DEMAIS SECRETARIAS EXECUTIVAS.

IV – Anexo IV: TABELAS DE PROPORCIONALIDADE

V – Anexo V: Funções Gratificadas Específicas

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as legislações anteriores que afrontem á presente Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

Walter Volpato

Prefeito Municipal

ANEXO I - QUANTITATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ALTA COMPLEXIDADE - 1
MÉDIA COMPLEXIDADE - 2
BAIXA COMPLEXIDADE - 85

ANEXO II - QUANTITATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ALTA COMPLEXIDADE - 5
MÉDIA COMPLEXIDADE - 2
BAIXA COMPLEXIDADE - 2

ANEXO III - QUANTITATIVO DAS DEMAIS SECRETARIAS DO EXECUTIVO

ALTA COMPLEXIDADE - 120
MÉDIA COMPLEXIDADE - 5
BAIXA COMPLEXIDADE - 5
FUNÇÕES ESPECÍFICAS - 20

ANEXO IV - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ALTA COMPLEXIDADE - 20%
MÉDIA COMPLEXIDADE - 10%
BAIXA COMPLEXIDADE - 5%
FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS - 40%

PROJETO DE LEI Nº 3236/2022

JUSTIFICATIVA

Considerando a Recomendação Administrativa nº 20 de 2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, onde recomenda ao Município realizar a revisão de todas as gratificações recebidas pelos servidores municipais.

Considerando o Prejulgado nº 25, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda que as funções de confiança sejam objeto de edição de lei em sentido formal, que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.

Considerando os instrumentos orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, onde as despesas estão previstas e conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro, consolidado para o exercício de 2022.

Diante do disposto nestes instrumentos é que se faz necessária a edição da regulamentação proposta no Presente Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remetemos à apreciação por esta Casa de Leis.

.

Paço Municipal, 15 de março de 2022

Walter Volpato
Prefeito Municipal